PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 5.423, DE 11 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em novos loteamentos no Município de Arapongas, cria o Selo Loteamento Seguro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da instalação de, no mínimo, 1 (uma) câmera de segurança em todos os novos loteamentos urbanos de Arapongas, nos quais sejam vendidos ou alugados lotes para fins residenciais ou comerciais, podendo ser integrada ao sistema de segurança pública do Município, a critério do Poder Executivo.

§ 1º A câmera de segurança deverá ser de modelo e especificações técnicas compatíveis com o padrão de qualidade do sistema de monitoramento integrado do Município, a ser definido pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

§ 2º A instalação da câmera de segurança deverá ser realizada em local estratégico, de fácil acesso e que permita a visualização de áreas de circulação pública, ruas adjacentes e espaços de comum uso, com a devida identificação e registro das imagens geradas.

§ 3º A câmera instalada poderá ser integrada ao sistema de monitoramento do Município, através de protocolos técnicos e sistemas de comunicação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 2º Fica instituído o Selo Loteamento Seguro, com o objetivo de promover o reconhecimento público, incentivar boas práticas e certificar o empenho dos empreendimentos imobiliários na área de segurança, que será concedido aos empreendimentos que atenderem aos critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º O Selo Loteamento Seguro será classificado em quatro categorias, conforme a quantidade de câmeras de segurança instaladas nos empreendimentos, conforme os seguintes critérios:

I - Selo Diamante: para empreendimentos que instalarem, no mínimo, 1 (uma) câmera de segurança para cada 10% (dez por cento) dos lotes;

II - Selo Ouro: para empreendimentos que instalarem, no mínimo, 1 (uma) câmera de segurança para cada 20% (vinte por cento) dos lotes;

III - Selo Prata: para empreendimentos que instalarem, no mínimo, 1 (uma) câmera de segurança para cada 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes;

IV- Selo Bronze: para empreendimentos que instalarem, no mínimo, 1 (uma) câmera de segurança para cada 35% (trinta e cinco por cento) dos lotes.

§ 2º A concessão do Selo Loteamento Seguro será realizada anualmente, mediante verificação do cumprimento dos requisitos por parte do setor competente do Poder Executivo.

§ 3º O Selo Loteamento Seguro será exposto de forma visível no empreendimento e também registrado no site oficial da Prefeitura de Arapongas na internet, servindo como instrumento de valorização da segurança urbana e diferencial competitivo para os empreendimentos certificados.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com a colaboração da Secretaria Municipal de Urbanismo, podendo o Poder Executivo dispor de forma diferente de fiscalização se entender útil e oportuno.

§ 1º Caso seja verificado o não cumprimento das exigências de instalação das câmeras, o empreendedor poderá ser notificado para regularização em prazo determinado, sendo passível de multa em caso de reincidência.

§ 2º O valor da multa será estabelecido por regulamento próprio, a ser publicado pelo Poder Executivo, e poderá ser revisado anualmente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, em especial estabelecendo as especificações técnicas, os critérios para a concessão dos selos e as diretrizes para a integração das câmeras de segurança ao sistema de monitoramento da cidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 11 de julho de 2025.

RAFAEL FELIPE CITA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicação legal
DIÁRIO DO MUNICÍPIO
Em 18 / 07 / 2025
FOLHA DE LONDRINA
Em 19 / 07 / 2025
Katia Miguelon
Servidora

GABRIEL ESPER DUARTE
Secretário Mun. de Administração